

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.610, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba,** no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 6.055, de 27 de setembro de 2021,

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Gestão de Parcerias da Secretaria de Assistência Social do Município de Pindamonhangaba:

- a) Eliana Silva Honorato  
b) Karina Pereira Citro  
c) Vanessa Aparecida Alves

Parágrafo único. A distribuição das parcerias, dentre as gestoras relacionadas neste artigo, será realizada de acordo com a demanda, constando a indicação no processo e no instrumento celebrado.

Art. 2º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Comissão de Seleção de propostas:

- a) Carolina Darly Neiva de Souza  
b) Juliana Marques dos Santos Silva  
c) Juliana Alves Barbosa de Sousa

Art.3º Nomear os senhores a seguir indicados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas:

- a) Milton Rodrigues dos Santos Pinto  
b) Doralice Curcino de Souza Labastie  
c) Cilene de Oliveira Souza Agostinho

Art. 4º Esta portaria entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Geral nº 4.923, de 19 de setembro de 2017.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
**Secretária de Assistência Social**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 28 de setembro de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06**

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS - EDITAL LINGUAGENS ARTÍSTICAS – 2021**

**AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL – FASE INSCRIÇÃO**

Proponente	Nome do Projeto	Análise
Ailton Ribeiro Nascimento	Saberes populares da Várzea	Habilitado
Alberto Eduardo Rego Lins	Margens Do Rio	Habilitado
Ana Maria Barros do Nascimento	Kit Cultural- Sítio do Pica Pau Amarelo	Inabilitado 5.9 A maioria dos integrantes do projeto (50% mais um) deve residir na cidade de Pindamonhangaba. Não anexado os comprovantes de endereço.
Anderson de Camargo Leite	CD Blues Folclórico	Habilitado
Anderson de Camargo Leite	XILOGRAVURA: ocupação poética	Habilitado
Anderson Luis de Jesus	Hip Hop Skate Consciente	Inabilitado 9.4.2. PESSOA FÍSICA: b.1.) Inscrição Municipal de Pessoa Física b.2) Certidão Municipal válida: o documento é emitido pela Receita Municipal de cada cidade, por meio do número da Inscrição Municipal. Não anexada a Inscrição Municipal
Beatriz Mainara Costa	Terreiro Cultural	Habilitado
Bruno Soares Silva	Fime-Teatro "Quando as Máquinas Param"	Habilitado
César Alberto Silveira Pereira	Dançafestente	Habilitado
Critiane Ferreira da Fonseca	Quem Escuta o Professor	Habilitado
Daniele Voiola	Guardiões da Natureza	Habilitado
Ederson Cleiton Roberto	O Rio que Habita em Mim - Encontro e Ancestralidade	Inabilitado 5.9 A maioria dos integrantes do projeto (50% mais um) deve residir na cidade de Pindamonhangaba. Não anexado os comprovantes de endereço.
Erick Johny Monteiro	JAMAIS VU	Inabilitado 5.2. Poderão habilitar-se, para os fins desse Edital, pessoa jurídica ou pessoa física que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Pindamonhangaba. Não comprovou dois anos de residência no município. 9.4.2. PESSOA FÍSICA: b.1.) Inscrição Municipal de Pessoa Física b.2) Certidão Municipal válida: o documento é emitido pela Receita Municipal de cada cidade, por meio do número da Inscrição Municipal. Não anexada a Inscrição Municipal
Fabiano Alex da Silva	Projeto Capoeirando Pinda	Inabilitado 5.2. Poderão habilitar-se, para os fins desse Edital, pessoa jurídica ou pessoa física que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Pindamonhangaba. Não comprovou dois anos de residência no município. 9.4.2. PESSOA FÍSICA: b.1.) Inscrição Municipal de Pessoa Física b.2) Certidão Municipal válida: o documento é emitido pela Receita Municipal de cada cidade, por meio do número da Inscrição Municipal. Não anexada a Inscrição Municipal
Giliarde Crisóstomo da Silva	Poder de um sorriso - "DOUTORES PALHAÇOS EM CENA"	Inabilitado 5.2. Poderão habilitar-se, para os fins desse Edital, pessoa jurídica ou pessoa física que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Pindamonhangaba. Não comprovou dois anos de residência no município. 5.9 A maioria dos integrantes do projeto (50% mais um) deve residir na cidade de Pindamonhangaba. Não anexado os comprovantes de endereço.
IAB Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, a Artes e Aprendizagem	Nos trilhos da história - o progresso veio se encontrar com a arte	Habilitado
Jorge Fernando Voiola	QBRADA COLORS	Inabilitado 5.2. Poderão habilitar-se, para os fins desse Edital, pessoa jurídica ou pessoa física que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Pindamonhangaba. Não comprovou dois anos de residência no município. 5.9 A maioria dos integrantes do projeto (50% mais um) deve residir na cidade de Pindamonhangaba. Não anexado os comprovantes de endereço.
Laila Romeiro Dantas da Gama	Bumbal Saberes Bricantes	Habilitado
Maira Martins Frois	Mulheres Sábias	Habilitado
Manuel Cesar Pereira	Poéticas Da Criação	Habilitado
Marcia Auxiliadora Oliveira	Mulheres Negras em Foco	Habilitado
Marcio Augusto Vacari Júnior	Festival Cine Urutu - 4ª Edição	Habilitado
Maria Eduarda Carvalho Ferreira	Viva, Viva Vivaldi	Inabilitado 5.2. Poderão habilitar-se, para os fins desse Edital, pessoa jurídica ou pessoa física que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Pindamonhangaba. Não comprovou dois anos de residência no município.
Natália Mendrot de Godoi	Deusas Iorubás	Habilitado
Pétala Gorete Rodrigues de Castilho	POÉTICA DO (in) PERFEITO	Habilitado
Raissa Lorena Corrêa Araújo	PIRAGUI - Circulação	Inabilitado 5.9 A maioria dos integrantes do projeto (50% mais um) deve residir na cidade de Pindamonhangaba. Não anexado os comprovantes de endereço.
Roberto Barboza	CAPOEIRA AGITA DIKEBRADA	Habilitado
Vânia Freire dos Santos	KANDÚ - Acendendo uma luz na história Indígena	Habilitado

**6. DO CALENDÁRIO**

6.2 O presente edital terá o seguinte calendário:

Prazo para Recursos	De 07 a 13 de outubro de 2021
---------------------	-------------------------------

**10. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

10.3. Os projetos inabilitados, na fase da inscrição, poderão apresentar recurso no período definido no item 6 – Do Calendário.

10.4. Na fase recursal, serão aceitos os recursos enviados até as 23h59 do prazo estipulado no subitem 6.2, em formato PDF, em um único arquivo no tamanho 5 MB, exclusivamente no Sistema on-line disponível no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), link: <https://forms.gle/YvoWgs8EUDms4Vj9>. Não será aceito nenhum recurso protocolado junto ao Departamento de Cultura, ou por via postal.

REBECA REZENDE GUARAGNA GUEDES  
Diretora do Departamento de Cultura

ALCÉMIR JOSÉ RIBEIRO PALMA  
Secretário de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.611, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba,** no uso de suas atribuições legais, Resolve NOMEAR os senhores a seguir indicados para constituírem a Comissão Especial do Chamamento Público nº 008/2021 cujo objeto é a ocupação das bancas da Feira Coberta.

- I - Soleane de Oliveira Isidoro  
Diretora de Administração  
II - Eliana Maria Galvão Wolff  
Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas  
III - Eduardo Godoi Cesar  
Fiscal de Posturas

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de setembro de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 452, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2019, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 03 de outubro de 2021, sejam concluídos os trabalhos. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2021.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 2021.

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário Municipal de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 04 de outubro de 2021. SMÁ/egga/memo 39.331/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**\*\*\* AVISO DE LICITAÇÃO \*\*\***

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2021 (PMP 7716/2021)**  
Para "aquisição de óleo mineral (solvente) para diluir inseticidas nas atividades de termonebulização (fumacê) no controle de pragas do Município", com recebimento das propostas até dia 25/10/2021, às 14h e início dos lances às 14h30.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2021 (PMP 8318/2021)**  
Para "aquisição de kits lanches", com recebimento dos envelopes até dia 22/10/2021, às 08h e início da sessão às 08h30.  
Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://www.bmmnetlicitacoes.com.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

**\*\*\* ADIAMENTO \*\*\***

**TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021 (PMP 6750/2021)**  
Comunicamos o adiamento "sine-die" da licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada para execução de reforma de ginásio de esportes - João Carlos de Oliveira, com fornecimento de material e mão de obra", em atendimento à determinação da área técnica, para adequações referentes às exigências de qualificação técnica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**\*\*\* AVISO DE LICITAÇÃO \*\*\***

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2021 (PMP 9002/2021)**  
Para "aquisição de jogos pedagógicos para uso dos discentes da Rede Municipal de Ensino", com recebimento das propostas até dia 21/10/2021, às 08h30 e início dos lances às 09h.

Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://www.bmmnetlicitacoes.com.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

DECRETO Nº 6005, de 2 de julho de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 5.109.350,00 (cinco milhões cento e nove mil trezentos e cinquenta reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 2 de julho de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 2 de julho de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

Tabela I - Suplementação		
01,03,10	04.122.0004.1003   01   110,0000   4,4,90,52,00	
62	4,4,90,52,00	Equipamentos e Material Permanente
		1.000,00
01,03,50	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL	
01,03,50   15,452,0009,2029	01   110,0000   3,3,90,30,00	
1239	3,3,90,30,00	Material de Consumo
		500,000,00
01,09,20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
01,09,20   12,361,0010,2007	01   220,0000   3,3,90,32,00	
986	3,3,90,32,00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
		435,000,000
01,09,20   12,365,0010,2007	01   210,0000   3,3,90,32,00	
988	3,3,90,32,00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
		240,000,000
01,10,70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
01,10,70   10,302,0014,2057	01   302,0000   3,3,90,39,00	
813	3,3,50,39,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		2.227,500,00
01,13,20	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
01,13,20   04,121,0017,2094	01   110,0000   3,3,90,39,00	
506	3,3,90,39,00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		250,00
01,13,20   15,451,0017,1017	01   110,0000   4,4,90,51,00	
1066	4,4,90,51,00	Obras e Instalações
		1.695,600,00
01,17,20	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
01,17,20   13,392,0013,2054	01   110,0000   3,3,90,30,00	
758	3,3,90,30,00	Material de Consumo
		10,000,00
<b>Total Geral</b>		<b>5.109.350,00</b>

Tabela II - Anulação		
01,02,10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01,02,10   04,122,0001,2002	01   100,0001   3,1,90,91,00	
34	3,1,90,91,00	Sentenças Judiciais
		-2.923,100,00
01,03,30	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
01,03,30   04,131,0004,2012	01   110,0000   3,3,90,39,00	
80	3,3,90,39,00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		-1,000,00
01,03,50	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL	
01,03,50   15,451,0017,1006	01   110,0000   4,4,90,51,00	
1231	4,4,90,51,00	Obras e Instalações
		-1,000,000,00
01,03,50   15,451,0017,2088	01   110,0000   4,4,90,51,00	
1234	4,4,90,51,00	Obras e Instalações
		-500,000,00
01,09,40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO	
01,09,40   12,361,0003,2006	01   220,0000   3,1,90,11,00	
276	3,1,90,11,00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
		-365,000,000
01,09,40   12,361,0003,2006	01   220,0000   3,1,90,13,00	
277	3,1,90,13,00	Obrigações Patronais
		-310,000,000
01,13,10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01,13,10   04,122,0017,1003	01   110,0000   4,4,90,52,00	
496	4,4,90,52,00	Equipamentos e Material Permanente
		-250,00
01,17,20	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
01,17,20   13,392,0013,2048	01   110,0000   3,3,90,39,00	
749	3,3,90,39,00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		-10,000,00
<b>Total Geral</b>		<b>-5.109.350,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.055, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Institui os Gestores, a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, para o fim que especifica e dá outras providências.*

**Dr. Isael Domingues,** Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e:

**Considerando,** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, a qual, inclusive, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o fomento;

**Considerando** o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; e

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a **GESTÃO DE PARCERIAS** da Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. A gestão de parcerias de que trata o caput deste artigo compreende as parcerias de proteção básica e de proteção especial de média e alta complexidade.

Art.2º Compete ao Gestor de Parceria da Assistência Social  
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicadores de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico da comissão de monitoramento e avaliação;  
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.3º Ficam instituídas as seguintes comissões: **COMISSÃO DE SELEÇÃO** e **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.4º As comissões são órgãos colegiados da administração pública, composto por servidores, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros funcionários ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art.5º Compete à comissão de seleção o processo de avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados dos chamamentos públicos e processos seletivos congêneres.

Art.6º Compete à comissão de monitoramento e avaliação o monitoramento do conjunto das parcerias firmadas entre as entidades do terceiro setor e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visitas in loco nas entidades parceiras com a finalidade de elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art.7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados pelos respectivos conselhos.

Art.8º Para subsidiar os trabalhos, as comissões de que trata este Decreto poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art.9º As despesas decorrentes com a execução desse Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5.452, de 12 de setembro de 2017.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
**Secretária de Assistência Social**  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 28 de setembro de 2021.